

**ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO  
PLEITO ELEITORAL 2011-2015**

**FOLHA DE INSTRUÇÕES**

*Senhor (a) Biomédico (a):*

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região (SP, RS, PR, SC RJ e MS), no uso das atribuições lhe conferidas pela Portaria CFBM nº 01, de 17/02/11, publicada no DOU de 22/02/11, comunica-lhe que o pleito eleitoral ocorrerá no dia **04/08/2011, das 8h00 às 18 h00**, sendo-lhe outorgado o direito de voto por correspondência.

Por conseguinte, será encaminhado material necessário para o exercício do voto.

**MODALIDADES DE VOTO**

**1- Correspondência:**

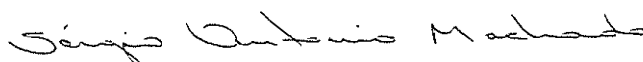
- a) Assinalar com "X", a Cédula Eleitoral;
- b) Dobrar a cédula duas vezes e colocá-la no envelope menor, **colando-o**;
- c) Colocar o envelope menor, contendo a cédula, no interior do envelope "carta resposta". Lembramos que este deverá ter a assinatura do remetente, no campo determinado;
- d) Após a colagem do envelope "carta resposta" contendo o voto, deverá dirigir-se a uma das Agências dos Correios para postagem. **Informamos** que não há necessidade de selar.
- e) Serão considerados votos válidos os recebidos na agência dos Correios **até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do pleito**. Recomendamos a postagem do voto até **2 (duas)** semanas antes da data da eleição. Lembramos que o voto não será computado se o envelope carta-resposta estiver sem assinatura, conforme letra "c" do presente.
- f) Optando pelo voto por correspondência, o (a) eleitor (a) não poderá votar na sede, sob pena de responsabilidade ética.

**2- Pessoalmente na sede:**

Comparecer à Sede do Conselho Regional de Biomedicina, situado na Av. Lacerda Franco, 1073 Cambuci - São Paulo/SP, das **08:00 às 18:00 horas**, do dia **04 de agosto de 2011**, munido de todo o material eleitoral recebido e de sua **CARTEIRA PROFISSIONAL** ou outro documento que o identifique, no qual deverá constar foto e filiação, a fim de depositar o voto nas urnas que estarão à disposição.

Obs.: O (A) eleitor(a) que deixar de votar, terá prazo de **30 (trinta) dias** contados da eleição para apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, sua justificativa.

Aplicar-se-á pena de multa, no valor da anuidade, ao (à) profissional que deixar de votar sem causa justificada.



Dr. Sérgio Antonio Machado  
Presidente da Comissão Eleitoral